



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA-TO
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CNPJ: 19.859.988/0001-77
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CONCORRÊNCIA

001/2026

CONTRATANTE (FMMA)

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CACHOEIRINHA – TO

OBJETO

Contratação de empresa especializada em engenharia para execução da obra de Construção da Praça da Saída para Ananás com Quiosque, no Município de Cachoeirinha – TO.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 449.724,24 (Quatrocentos e quarenta e nove mil, setecentos e vinte e quatro reais e vinte e quatro centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 16/03/2026 às 08h30 (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

MENOR PREÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CACHOEIRINHA
O Progresso Continua! ADM.: 2025-2028

Rua 21 de Abril, 1525, Centro
Contato: (63) 3437-1248 - CEP: 77.915-000



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA-TO
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CACHOEIRINHA-TO
CNPJ: 19.859.988/0001-77
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL
REF. CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/2026
PROCESSO Nº 56/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia para execução da obra de Construção da Praça da Saída para Ananás com Quiosque, no Município de Cachoeirinha – TO.

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ Nº:

ENDEREÇO:

CIDADE:

FONE:

PESSOA PARA CONTATO:

Recebemos, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Assinatura do (a). Licitante

Carimbo de CNPJ

Senhor licitante,

Visando comunicação futura entre o Agente de Contratação e Equipe de Apoio de Cachoeirinha - TO e a licitante, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha - TO, pessoalmente ou por meio do Email: pmcachoeirinhac@gmail.com.

.....
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CONCORRÊNCIA Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2026

1. PREÂMBULO

O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 19.859.988/0001-77, com sede na Av. Cônego João Lima, n/s, Centro, CEP: 77.915-000 – Cachoeirinha - TO, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, no **REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, a se processar de forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO**, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006 e suas alterações posteriores e ainda demais condições fixadas neste edital.

LOCAL DE REALIZAÇÃO DO CERTAME: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO – DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

DATA DE REALIZAÇÃO DO CERTAME: 16 de março de 2026.

HORÁRIO às 08h30m (oito horas) horário local.

Não havendo expediente na Prefeitura Municipal de Cachoeirinha - TO ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação em contrário.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada em engenharia para execução da obra de Construção da Praça da Saída para Ananás com Quiosque, no Município de Cachoeirinha – TO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. A licitação será realizada em grupo único, conforme tabela constante no **Projeto Básico/Termo de Referência**, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

3. DA VISITA TÉCNICA:

3.1. Conforme disposto no art. 63 § 2º, 3º e 4º da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista ser necessária a avaliação prévia do local de execução da obra para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante interessado em participar deste certame, deverá **ATESTAR** que conhece o local e as condições de realização da obra.

3.2. Para fins de ateste de conhecimento do local e das condições de realização da obra, a licitante poderá:

3.2.1. Entrar em contato com a Secretaria Municipal De Meio Ambiente/Setor de Engenharia do Município de Cachoeirinha - TO para agendamento da visita técnica, caso julgar necessário. **Não haverá vistoria sem prévio agendamento**, o qual poderá ser solicitado pelo Telefone (63) 3437-1248, pois a Administração irá disponibilizar data e horário diferentes para os eventuais interessados. A visita deverá ser efetuada pelo(s) responsável(is) técnico(s) da empresa, o(s) qual(is) deve(m) apresentar carta de credenciamento e certidão de Registro do CREA ou CAU de



origem, comprovando a representação técnica; ou,

3.2.2. Apresentar, em substituição a vistoria, declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

3.3. Não serão aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições necessárias à execução dos serviços.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Condições de Participação

Poderão participar da presente **Concorrência** todos os interessados cujo ramo de atividade seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação e que atendam integralmente às exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos, bem como na Lei nº 14.133/2021.

4.2. Impedimentos à Participação

Não poderão participar da presente Concorrência:

4.2.1. Aquele que não atenda às condições previstas neste Edital e em seus anexos;

4.2.2. O autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a Concorrência versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.2.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a Concorrência versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.2.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da Concorrência em decorrência de sanção que lhe tenha sido aplicada;

4.2.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade promotora da Concorrência ou com agente público que desempenhe função no procedimento licitatório ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.2.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

4.2.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes em desconformidade com a legislação trabalhista;

4.2.8. Agente público integrante do órgão ou entidade promotora da Concorrência;

4.2.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

4.2.10. Pessoa física ou jurídica que se enquadre nas hipóteses previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

4.3. Extensão do Impedimento

O impedimento previsto no **item 4.2.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive à sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica.

4.4. Participação em Consórcio

4.4.1. Será admitida a participação de empresas sob a forma de consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

4.4.2. O compromisso público ou particular de constituição do consórcio deverá ser apresentado no **ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO**.

4.4.3. É vedada a participação de empresa consorciada, na mesma Concorrência, em mais de um consórcio ou isoladamente.



4.4.4. O consórcio vencedor deverá promover sua constituição e registro formal antes da assinatura do contrato.

4.4.5. Cada empresa consorciada deverá atender individualmente às exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, na forma deste Edital.

4.5. Representação na Sessão Pública da Concorrência

4.5.1. Os licitantes deverão se fazer representar na sessão pública de recebimento dos envelopes por seus representantes legais ou por procurador devidamente constituído.

4.5.2. O instrumento de mandato deverá conferir poderes específicos para a prática de todos os atos inerentes à Concorrência, inclusive para formular declarações, interpor recursos e renunciar a prazos.

4.5.3. Os documentos de credenciamento deverão ser apresentados fora dos **ENVELOPES Nº 01 – HABILITAÇÃO E Nº 02 – PROPOSTA**.

4.5.4. Uma mesma pessoa não poderá representar mais de um licitante nesta Concorrência.

4.5.5. O não credenciamento do representante impedirá a manifestação ativa na sessão pública, inclusive a assinatura de atas, apresentação de impugnações ou interposição de recursos, os quais deverão observar as fases próprias do procedimento, sob pena de preclusão.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em tabelionato de notas que ficará anexada aos autos. Sendo cópias não autenticadas, exigir-se-á apresentação dos originais para o confronto na aberturada habilitação;

5.2. Os documentos e propostas que deixarem de atender todas as disposições deste Edital e seus anexos não serão considerados.

5.3. Não serão aceitos documentos e propostas transmitidos por fac-símile, telegrama ou outra forma de apresentação que descaracterize o sigilo de seu conteúdo.

5.4. Os documentos de habilitação e propostas apresentados fora da data e horário limite não serão recebidos;

5.5. Todos os documentos e elementos contidos nos envelopes 01 e envelope 02 deverão ser apresentados em envelopes fechados, e rubricados no fecho.

5.6. No sobrescrito de cada envelope a **LICITANTE** mencionará:

**ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
AO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA - TO.
CONCORRÊNCIA Nº 001/2026 - ABERTURA --/--/2026, ÀS 00H00MIN
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:**

**ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇO
AO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA - TO.
CONCORRÊNCIA Nº 001/2026 - ABERTURA: --/--/2026, às 00h00min
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:**

6. O CREDENCIAMENTO:

6.1. O licitante, para credenciamento, deverá apresentar-se junto ao Agente de Contratação, diretamente ou através de seu representante que, devidamente identificado e credenciado por meio legal, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse do representado.

6.2. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

6.2.1. Se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:



- 6.2.2. cópia do respectivo Ato constitutivo – Estatuto ou Contrato Social em vigor (que poderá ser apresentada na forma consolidada, substituindo o contrato original), devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Empresariais e, especificamente, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores, com a publicação no Diário Oficial da Ata de Assembleia que aprovou o Estatuto. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- 6.2.3. Certidão Simplificada de arquivamento ou formulário de Registro de Empresário Individual na Junta Comercial, no caso de firma individual;
- 6.2.4. Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 6.2.5. Se representante legal, deverá apresentar:
- 6.2.6. Instrumento público ou particular de procuração (este com a firma reconhecida ou assinado através de Certificado Digital), em que conste o nome da empresa outorgante, bem como das pessoas com poderes para a outorga de procuração, e, também, o nome do outorgado, constando ainda, a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública, recorrer, desistir de recursos e prática dos demais atos inerentes ao certame; ou
- 6.2.7. Termo de credenciamento (conforme modelo **ANEXO** deste edital), com firma reconhecida ou assinado através de Certificado Digital, outorgado pelos representantes legais do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame. Em ambos os casos (b.1 ou b.2), deverá ser acompanhado do ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa.
- 6.3. cartão de inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídica (CNPJ);
- 6.4. Documento oficial de Identificação.
- 6.5. É admitido somente um representante credenciado por proponente.
- 6.6. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.
- 6.7. A presença do licitante ou representante legal é obrigatória, para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer.
- 6.8. É admitida a participação de licitantes, sem a presença de representante credenciado, ainda que o encaminhamento dos envelopes e demais documentos exigidos neste Edital se faça por correio, obedecidos os prazos e condições estabelecidos neste edital.
- 6.9. A ausência da documentação referente ao Credenciamento ou a apresentação em desconformidade com as exigências previstas, impossibilitará a participação da proponente nesta Concorrência **EXCLUSIVAMENTE** no tocante à formulação de lances e demais atos, inclusive recurso.
- 6.10. Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes, o Agente de Contratação declarará aberta a sessão da Concorrência, oportunidade em que não mais se aceitará novos licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo a Documentos de Habilitação e os Proposta Comercial, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.
- 6.11. A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada por fora do envelope da proposta: Estatuto, Contrato Social em vigor ou Declaração de Firma Individual; CNPJ, Procuração ou Termo de Credenciamento e Declaração de Enquadramento na Lei Complementar 123/06, conforme modelo contante no ANEXO.

7. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

- 7.1. O certame será conduzido pelo Agente de Contratação, com o auxílio da equipe de apoio,



nomeados através da **Decreto nº 006/2026**, art. 8º § 5º da [Lei nº 14.133/ 2021](#):

“Art. 8º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.”

7.2. É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

- I** - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:
 - a)** comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;
 - b)** estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;
 - c)** sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;
- II** - Estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;
- III** - Opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

7.2.1. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

7.2.2. As vedações do **subitem 7.2.1.** estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

7.2.3. A fase de habilitação neste certame antecederá a fase de apresentação de propostas, lances e de julgamento, (conforme § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/21).

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação a comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a Consulta Consolidada no site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br> aos seguintes cadastros: **Licitantes Inidôneos (TCU)**, **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNJ)**, **CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Portal da Transparência)**, **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Portal da Transparência)**.



- 8.2. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação.
- 8.3. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor.
- 8.4. Os documentos de Habilitação deverão ser entregues dentro do **ENVELOPE Nº 01**.
- 8.5. Os documentos de habilitação, serão examinados pelo Agente de Contratação e pela equipe de apoio.
- 8.6. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação e equipe de apoio poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de **CNPJ/CPF** diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.9. Serão aceitos registros de **CNPJ** de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao **CND** e ao **CRF/FGTS**, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.10. Os licitantes deverão encaminhar, dentro do **ENVELOPE Nº 01** nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:
- 8.11. HABILITAÇÃO JURÍDICA (Inciso I, art. 62 e art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021):**
- 8.11.1. Certidão **SIMPLIFICADA**
e específicas ou formulário de Registro de Empresário Individual na Junta Comercial, no caso de firma individual;
- 8.11.2. Cópia do respectivo Ato constitutivo – Estatuto ou Contrato Social em vigor (que poderá ser apresentada na forma consolidada, substituindo o contrato original), devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Empresariais e, especificamente, no caso de sociedades por ações;
- 8.11.3. Acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores, com a publicação no Diário.
- 8.11.4. Oficial da Ata de Assembleia que aprovou o Estatuto. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- 8.11.5. Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 8.12. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (Inciso III, art. 62 e art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021):**
- 8.12.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 8.12.2. Prova de Inscrição no cadastro de contribuinte, estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- 8.12.3. Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- 8.12.4. Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Estadual do domicílio da sede do licitante;
- 8.12.5. Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede do licitante;
- 8.12.6. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- 8.12.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a



apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.12.8. Declaração de que o licitante atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.12.9. Declaração de que o licitante não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregada de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

8.13. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Inciso IV, art. 62 e arts. 69 e 70 da Lei Federal nº 14.133/2021):

8.13.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.13.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.3.3. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.13.4 O balanço Patrimonial da empresa deverá ser transcrito do “Livro Diário” assinadas pelo contador da empresa, acompanhadas de seus respectivos termos de abertura e encerramento, estes devidamente assinados pelo contador e pelo representante legal da empresa, devendo ser acostada a certidão de regularidade do contador. O balanço e os termos deverão estar registrados na Junta Comercial.

8.13.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

11.13.6. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de uma pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.13.7. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.13.8. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.13.9. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.13.10. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.13.11. Comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no importe R\$ 4.497,24 (quatro mil quatrocentos e noventa e sete reais e vinte e quatro centavos), correspondente em 1% (um por cento), do valor estimado para a contratação a ser prestada em uma das modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

8.14. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO OPERACIONAL (Inciso II, art. 62 e art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021):

8.14.1. Certidão de registro da licitante junto ao conselho profissional competente, da qual deverá constar o (s) nome (s) do (s) profissional (is) de nível superior devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação.

8.14.2. Certidão de pessoa Física de pelo menos 1 (um) Engenheiro Civil ou Arquiteto, emitido pelo CREA/CAU, atualizada (dentro do prazo de validade), comprovando a regularidade e o registro profissional no conselho. Apresentar também ART ou RRT do responsável pela elaboração da composição da planilha orçamentária.

8.14.3. Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para



a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

8.14.4. Os profissionais indicados pelo licitante deverão participar da obra, objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração;

8.14.5. Certidões ou atestados, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional da licitante na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior e parcelas de maior relevância assim consideradas a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	PLANILHA	50,00%
01.03.005	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20X10 CM, ESPESSURA 6CM. AF 08/2023	M²	652,19	326,09
01.07.003	LETREIRO EM ACM – COM CORAÇÃO, ONFORME PROJETO	UN	1,00	0,5

8.14.6. No caso de Atestados emitidos por empresas privadas, o mesmo deverá ser apresentado com a firma reconhecida;

8.14.7. Não serão admitidos atestados de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos Incisos III e IV do caput do art. 156 Lei Federal nº 14.133/2021 em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

8.14.8. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

9. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos de habilitação serão examinados pelo agente de contratação e equipe de apoio, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

9.2. O agente de contratação e equipe de apoio **PODERÁ SUSPENDER A SESSÃO**, a fim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir com os interessados para prosseguimento do procedimento licitatório;

9.3. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digitais conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

9.4. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

9.5. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida neste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que se requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

9.6. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

9.7. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.



10. DA PROPOSTA DE PREÇO:

10.1. A proposta deverá ser apresentada, datilografada ou impressa por meio eletrônico em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, redigidas em linguagem clara, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, nos moldes do modelo **ANEXO II** deste edital, e deverá conter a razão social completa da empresa, endereço atualizado, número do CNPJ, telefone/e-mail (se houver) e nome da pessoa indicada para contatos.

10.3. Nas propostas, serão consideradas obrigatoriamente:

- a) Descrição completa do objeto a ser executado;
- b) Preço referente ao material e mão de obra, bem como global para o objeto licitado, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 12, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais;
- b.1) Os preços orçados pela licitante devem incluir todas as despesas que possam incidir na execução dos serviços, inclusive o BDI (Benefício de Despesas Indiretas);
- b.2) Os valores cotados tanto unitário quanto o valor total, deverão respeitar os valores doorçamento do município, não podendo ultrapassar os mesmos.

10.4. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data-limite prevista para entrega das propostas (Lei nº 14.133/2021, art. 90, § 3º).

10.5. Deverão acompanhar a Proposta: planilha orçamentária, composição de custos unitários, cronograma físico-financeiro, Declaração de encargos sociais e BDI, elaborados com base no Projeto Executivo disponibilizado neste Processo, assinados pelo Responsável Técnico da Licitante. A não apresentação dos itens exigidos na proposta implicará em desclassificação da proposta da licitante.

10.6. A sessão pública será realizada de forma presencial, com apresentação de lances verbais e sucessivos pelos licitantes classificados, observadas as regras estabelecidas neste Edital e na **Lei nº 14.133/2021**.

10.6.1. Os lances deverão ser formulados de forma pública, sucessiva e em valores inferiores ao último lance ofertado, até que não haja mais interessados em ofertar novos lances, quando será encerrada a etapa competitiva.

10.7. O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no Edital e nos seus Anexos.

10.8. Os itens das propostas que eventualmente contemplem objeto que não corresponda às especificações contidas no termo de referência deste Edital serão desconsiderados.

10.9. A proposta será julgada pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, apurado após a etapa dos lances e de acordo com as especificações da obra.

10.10. As propostas poderão ser corrigidas automaticamente pelo Agente de Contratação, caso contenham erros de soma e/ou multiplicação, bem como divergências entre o preço unitário e o total do item, hipótese em que prevalecerá sempre o primeiro. Sendo a proposta corrigida o representante da empresa, deverá assiná-la, se estiver presente na sessão.

10.11. O Agente de Contratação poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem ao seu conteúdo.

10.12. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

10.13. Sob pena de desclassificação, os licitantes deverão apresentar declaração expressa de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (**conforme disposto no parágrafo § 1º art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021**),



bem como, todos e quaisquer tributos, contribuições e encargos sociais, e todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, ferramentas, lucro, seguros e demais encargos, enfim todos os custos diretos e indiretos necessários à execução completa discriminados no Termo de Referência e especificações.

10.14. A proposta será julgada pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, apurado após a etapa dos lances e de acordo com as especificações da obra.

11. DA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS:

11.1. Serão desclassificadas, conforme o art. 59 da Lei nº 14.133/2021, as propostas que:

- I - Contiverem vícios insanáveis;
- II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;
- VI - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

11.1. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput do art. 59.

11.2. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, cuja ocorrência será registrada em ata.

11.3. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global fixado neste edital, conforme as especificidades do mercado correspondente (**art. 59, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021**).

11.4. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, **conforme o § 4º do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

11.5. O Agente de Contratação poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes erros ou falhas formais sanáveis, que não afetem ao seu conteúdo e que não comprometam o interesse público e da Administração.

11.6. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada em ata e disponibilizada aos participantes.

11.7. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido.

12. DA ETAPA DE FORMULAÇÃO DE LANCES:

12.1. A etapa de lances da sessão pública será conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. O Agente de Contratação verificará a conformidade das Propostas apresentadas pelos licitantes com os requisitos estabelecidos neste Edital.

12.3.1. O Agente de Contratação ordenará as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances, com a divulgação da melhor proposta para o item licitado apresentado.

12.4. A sessão pública será realizada de forma presencial, com apresentação de lances verbais, públicos e sucessivos pelos licitantes classificados.

12.5. O lance deverá ser ofertado pelo **MENOR VALOR GLOBAL**.



12.6. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, obedecida a ordem decrescente dos preços.

12.7. É vedada a oferta de lance com a finalidade de empate.

12.11. O licitante que não apresentar lance verbal concorrerá com o valor constante de sua proposta escrita. Não será admitida desistência de lance já ofertado, sujeitando-se o proponente às sanções previstas neste Edital.

12.13. Caso não haja apresentação de lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço global e o valor estimado da contratação, podendo o Agente de Contratação negociar diretamente com o proponente para obtenção de melhor preço.

12.14. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas pelo critério do menor preço, o Agente de Contratação verificará a aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar, confrontando-a com os valores constantes da Planilha Orçamentária, decidindo motivadamente.

12.15. A classificação dar-se-á pela ordem crescente dos preços propostos e considerados aceitáveis.

12.16. Será declarado vencedor o licitante que apresentar proposta em conformidade com as especificações deste Edital e do Projeto Básico, compatível com os preços de mercado, e que ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

13. DOS DOCUMENTOS:

13.1. Todos os documentos a apresentar, deverão estar dentro do prazo de validade neles indicados pelo órgão expedidor. Na falta dessa indicação expressa, somente serão considerados válidos aqueles expedidos nos 90 (noventa) dias anteriores à data de realização desta licitação, exceto para os Atestados Técnicos e ressalvadas as hipóteses da Licitação comprovar que o documento tem prazo de validade superior, mediante indicação de norma legal pertinente.

13.2. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital e as exigências de Habilitação.

14. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:

14.1. O Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie via e-mail pmcachoeirinhac@gmail.com a proposta adequada, acompanhada, dos documentos complementares atualizados (**planilha orçamentária, composição de custos unitários, cronograma físico-financeiro, Declaração de encargos sociais e BDI**).

14.2. A proposta deverá:

- a) Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;
- b) Conter a descrição completa do objeto a ser executado;
- c) Conter o Valor global condizente ao último lance ofertado após a negociação realizada, bem como, valor referente aos materiais e valor referente a mão de obra, em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais;
- d) Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, contados da data-limite prevista para entrega das propostas (**Lei nº 14.133/2021, art. 90, § 3º**).

14.3. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

15. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO:

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, conforme art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:



- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

15.3. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

16. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO (arts. 89, 90, 91 e 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133/2021):

16.1. Conforme estipulado no Termo de Referência (Inciso II do art. 18 da Lei nº 14.133/2021), disposto no Anexo I do presente edital.

17. DO REAJUSTE CONTRATUAL (Inciso I, § 4º, art. 92) :

17.1. Conforme estipulado no Termo de Referência (Inciso II do art. 18 da Lei nº 14.133/2021), disposto no Anexo I do presente edital.

18. DO PAGAMENTO (arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021):

18.1. Conforme estipulado no Termo de Referência (Inciso II do art. 18 da Lei nº 14.133/2021), disposto no Anexo I do presente edital.

19. DA FISCALIZAÇÃO:

19.1. Conforme estipulado no Termo de Referência (Inciso II do art. 18 da Lei nº 14.133/2021), disposto no Anexo I do presente edital.

20. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

20.1. Conforme estipulado no Termo de Referência (Inciso II do art. 18 da Lei nº 14.133/2021), disposto no Anexo I do presente edital.

21. EXTINÇÃO DO CONTRATO:

21.1. Conforme estipulado no Termo de Referência (Inciso II do art. 18 da Lei nº 14.133/2021), disposto no Anexo I do presente edital.

22. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

22.1. Para a presente contratação, não será exigida garantia de execução contratual, nos termos do **art. 96 da Lei nº 14.133/2021**, considerando a natureza do objeto, o valor contratado e o baixo risco de inadimplemento, circunstâncias que não justificam a imposição de ônus adicional ao contratado, preservando-se, assim, os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da economicidade.

23. DA DOTAÇÃO:

23.1. Conforme estipulado no Termo de Referência (Inciso II do art. 18 da Lei nº 14.133/2021), disposto no Anexo I do presente edital.

24. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

24.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- 24.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;
- 24.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- 24.1.3. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 24.1.4. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 24.1.5. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 24.1.6. deixar de apresentar amostra; ou



- 24.1.7. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 24.1.8. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 24.1.9. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 24.1.10. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 24.1.11. fraudar a licitação
- 24.1.12. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 24.1.13. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 24.1.14. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 24.1.15. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 24.1.16. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 24.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 24.2.1. advertência;
- 24.2.2. multa;
- 24.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
- 24.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 24.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 24.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 24.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 24.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 24.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 24.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 24.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 24.4.1. Para as infrações previstas nos itens 24.1.1, 24.1.2 e 24.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 24.4.2. Para as infrações previstas nos itens 24.1.4, 24.1.5, 24.1.6, 24.1.7 e 24.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 24.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 24.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 24.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 24.1.1, 24.1.2 e 24.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 24.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens acima bem como pelas infrações administrativas previstas nos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º](#)



14.133/2021.

24.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 24.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

24.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

24.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

24.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

24.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

24.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

25. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

25.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

25.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

25.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica no e-mail: pmcachoeirinhac@gmail.com ou presencial na sede do órgão.

25.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

25.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

25.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. Será divulgada ata da sessão pública no sítio eletrônico.

26.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.

26.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

26.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

26.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa



entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o diado início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

26.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

26.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

26.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra no endereço eletrônico <https://cachoeirinha.to.gov.br/licitacao>.

26.11. **Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:**

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II - MODELO PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO INFORMAÇÕES E CONDIÇÕES LOCAIS;

ANEXO IV - MODELO DE CREDENCIAMENTO;

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO MICRO EMPRESA – ME E EMPRESA DE PEQUENO PORTE EPP;

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA;

ANEXO VII - MINUTA CONTRATUAL;

ANEXO VIII - PROJETO BÁSICO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, MEMORIAL DE CÁLCULO, CRONOGRAMA, COMPOSIÇÕES, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA DE LEVANTAMENTO DE QUANTIDADES-PLQ, QUADRO DE COMPOSIÇÃO DE INVESTIMENTO – QCI, PROJETOS COMPLEMENTARES.

Cachoeirinha - TO, 02 de março de 2026

CICERO MARINHO
LEAO:25008862200

Assinado de forma digital por
CICERO MARINHO
LEAO:25008862200

CÍCERO MARINHO LEÃO
GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEMANDANTE:

1.1. ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

1.2. SETOR REQUISITANTE: SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

1.3. RESPONSÁVEL: CICERO MARINHO LEÃO

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

2.1. Contratação de empresa especializada em engenharia para execução da obra de Construção da Praça da Saída para Ananás com Quiosque, no Município de Cachoeirinha – TO.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO:

3.1. A obra, objeto da presente licitação, deverá ser executada conforme Termo de

Referência, Planilha orçamentaria, Cronograma, BDI e nas condições deste edital.

3.2. A execução da obra será acompanhada e fiscalizada pelo Secretária Municipal de Meio Ambiente do Município, e por seu respectivo Fiscal de Contratos.

3.2.1. Todas as etapas da construção deverão passar pela aprovação e liberação da fiscalização, a qual tem poder de rejeitar serviços que julgar em desacordo com o projeto, normas técnicas, qualidade de materiais, qualidade de execução ou qualquer outra irregularidade que vier a surgir.

3.3. A licitante que vier a ser contratada se responsabilizará, única e exclusivamente, pelos seguros, encargos sociais, fiscais, ambientais e trabalhistas decorrentes da presente licitação.

3.3.1. De maneira alguma o Município poderá ser responsabilizado por indenizações de natureza trabalhista em virtude do vínculo existente entre a licitante e seus empregados.

3.4. A obra deverá ser executada pelo próprio licitante, ficando expressamente vedada a subcontratação de terceiros, exceto para os casos que forem expressamente autorizados pelo chefe do Poder Executivo do Município de Cachoeirinha/TO.

3.5. Conforme Art. 618 Do Código Civil – Lei 10.406/02, a empresa vencedora responderá durante o prazo irredutível de 05 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.

3.6. Serão de responsabilidade da licitante vencedora as custas com as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) e/ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT's), exigidos para a execução dos serviços referente à obra, bem como as ART's e RRT's Complementares, caso seja necessário.

3.7. A licitante vencedora deverá manter na obra placa da empresa executora dos serviços placa da obra, em modelo a ser aprovado pelo Município.

3.8. Caberá a licitante vencedora proceder à instalação da obra dentro das normas gerais de construção, sendo de sua responsabilidade manter atualizados, no canteiro de obras: alvará, certidões e licenças, evitando interrupções por embargo, bem como, ter uma cópia completa aprovado e atualizado dos Projetos, Planilha





Orçamentária, Cronograma físico financeiro, Memorial Descritivo, Diário de Obra, ART's ou RRT's e demais elementos que interessem ao serviço.

3.9. A contratada é responsável pelo fornecimento dos EPI's conforme a NR-6, a fim de assegurar a integridade física dos funcionários.

3.10. A guarda, vigilância, manutenção e limpeza do canteiro de obras serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.

Os materiais a serem empregados na obra devem obter especificações e normas técnicas (ABNT – NBR).

4. DA JUSTIFICATIVA RELATIVA À CONTRATAÇÃO:

4.1. A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a contratação de empresa especializada em engenharia para execução da obra de Construção da Praça da Saída para Ananás com Quiosque, no Município de Cachoeirinha – TO, em conformidade com o planejamento estratégico da Administração Pública Municipal e com os princípios que regem a gestão pública.

A área situada na saída para o Município de Ananás constitui importante ponto de acesso e circulação urbana, representando cartão-postal e referência visual da cidade. Contudo, o local atualmente carece de adequada infraestrutura urbana, inexistindo equipamentos públicos que promovam organização, segurança, acessibilidade e aproveitamento social do espaço.

A implantação da praça com quiosque objetiva promover a requalificação urbanística da área, paisagismo, instalação de iluminação pública, mobiliário urbano, acessibilidade conforme normas técnicas vigentes e construção de quiosque destinado a fomentar atividades econômicas locais.

Sob o aspecto do interesse público, a obra proporcionará:

- I – Valorização urbanística e paisagística da entrada da cidade;
- II – Criação de espaço público destinado ao lazer, convivência social e integração comunitária;
- III – Incentivo à economia local, com possibilidade de geração de renda através da exploração regular do quiosque;
- IV – Melhoria das condições de segurança, organização e mobilidade urbana;
- V – Ordenamento e adequada ocupação do espaço público.

Ressalta-se que a execução do objeto exige conhecimento técnico específico na área de engenharia civil, observância às normas da ABNT, legislação urbanística, normas de acessibilidade e segurança, além de acompanhamento por responsável técnico devidamente registrado no conselho profissional competente, o que torna imprescindível a contratação de empresa especializada.

A iniciativa encontra respaldo nos princípios da legalidade, eficiência, planejamento, economicidade e supremacia do interesse público, previstos na Lei nº 14.133, especialmente no que se refere à adequada instrução processual para contratação de obras e serviços de engenharia.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária, oportuna e conveniente à Administração Municipal, configurando investimento estruturante que contribuirá para o desenvolvimento urbano, social e econômico do Município de Cachoeirinha – TO.

5. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA CONTRATO (arts. 89 e 90 da Lei Federal nº 14.133/2021):

5.1. Após a homologação do processo, o Setor de Contratos convocará regularmente a licitante vencedora para assinar o contrato dentro do prazo de 02 (dois)





dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

5.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para assinatura do contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

5.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

5.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

5.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nas condições propostas pelo licitante vencedor, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (§ 5º art. 90 da Lei nº 14.133/2021).

5.7. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

6. PRAZOS DE VIGÊNCIA DO CONTRATO (arts. 91 a 95 e 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133/2021):

6.1. As obras terão início no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da emissão da Ordem Início pela Administração.

6.2. O prazo execução da obra será de 90 (noventa) dias contado da emissão da Ordem de Início pela Fundo Municipal de Meio Ambiente de Cachoeirinha - TO, conforme **Cronograma Físico-Financeiro**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.1. O prazo poderá ser prorrogado na forma da Lei.

6.2. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional





de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

6.3. O contrato e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo quetiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público no sítio eletrônico oficial.

6.4. O contrato poderá ser anulado nos termos do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DO REAJUSTE CONTRATUAL (Inciso I, § 4º, art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021):

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.2. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IPCA ou IGP-M, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.8. Conforme § 5º do art. 103 da Lei nº 14.133/2021, sempre que atendidas as condições do contrato, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:

- a. Às alterações unilaterais determinadas pela Administração, nas hipóteses do inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;
- b. Ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pelo contratado em decorrência do contrato.

8. DAS PRERROGATIVAS (art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021):

8.1. O regime jurídico de contratos instituídos pela Lei nº 14.133/2021 confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

I. Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II. Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados na Lei;

III. Fiscalizar sua execução;

IV. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V. Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e





serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

- a) risco à prestação de serviços essenciais;
- b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato

8.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

8.3. Na hipótese de modificação unilateral, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

9. DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

9.2. A fiscalização técnica deverá ser realizada pelo Setor de Engenharia do Município.

9.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

9.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.5. O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

9.6. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no subitem 9.1, deverão ser observadas as seguintes regras:

- a. a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;
- b. a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

9.7. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra para representá-lo na execução do contrato.

9.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

9.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

9.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.10.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas,





fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

9.11. A Administração terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

9.11.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

9.12. Eventuais deficiências ou anormalidades constatadas por ocasião do acompanhamento e fiscalização deverão ser registradas.

9.13. O Município poderá determinar a paralisação da obra por ocasião do acompanhamento, fiscalização, e/ou inexecução do objeto.

9.14. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Agente de Contratação ou ser parte da Equipe de Apoio na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções.

9.15. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

10. DAS ALTERAÇÕES:

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato da obra.

10.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.4. Conforme estabelecido no Art. 127 da Lei nº 14.133/2021, se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos nos subitens 10.2 e 10.3.

10.5. Conforme estabelecido no Art. 128 da Lei nº 14.133/2021, nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

10.6. Conforme estabelecido no Art. 129 da Lei nº 14.133/2021, nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

10.7. Conforme estabelecido no Art. 130 da Lei nº 14.133/2021, caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio





econômico-financeiro inicial.

10.8. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131 da Lei nº 14.133/2021).

10.8. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

10.9. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

10.10. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- c) alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- d) empenho de dotações orçamentárias.

11. EXTINÇÃO DO CONTRATO:

11.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada

nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

11.2. A extinção do contrato poderá ser:

- a. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

11.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c. Indenizações e multas.





12. GESTOR DO CONTRATO:

12.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

12.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12.4. A futura contratação não resulta em acréscimos de gastos orçamentários, uma vez que a Secretaria Responsável já tem funcionários destinados a tal função.

13. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:

13.1. O objeto do contrato será recebido de forma provisória e definitiva, as quais serão realizados na forma do art. 140, inciso I da Lei nº 14.133/2021, sendo:

13.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

13.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

13.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

13.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei.

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

14.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de processo de licitação na modalidade Concorrência, na forma presencial, com fundamento no art. 28, inc. II, da Lei nº 14.133/2021.

14.2. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

14.3. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

14.4. Os critérios de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional a serem atendidos pelo fornecedor foram definidos conforme o art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

15. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:





15.1 Valor total de Referência da Obra conforme orçamento (**Planilha Orçamentária**): R\$ 449.724,24 (Quatrocentos e quarenta e nove mil, setecentos e vinte e quatro reais e vinte e quatro centavos).

16. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

16.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2026, cuja classificação é a seguinte:

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE					
ORGÃO	UND	MANUTENÇÃO	PROGRAMÁTICA	FICHA	ELEMENTO DE DESPESA
06.06.00	06.06.09	CONST. DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	18.541.0010.1.035	523	4.4.90.51.00
FONTE DE RECURSOS					
1.706.0000.000000					

17. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

17.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

17.2. Executar o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, no Edital e seus Anexos.

17.3. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

17.4. Executar as obras de acordo com as especificações e prazos determinados pelo setor responsável e cronograma-físico Financeiro. Caso esta obrigação não seja cumprida, a licitante vencedora ficará sujeita às penalidades previstas em Lei e neste edital.

17.5. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto contratado.

17.6. Propiciar o acesso da fiscalização da Prefeitura ao local onde serão realizadas as obras, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

17.7. A atuação da fiscalização da Prefeitura não exime a licitante vencedora de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.

17.8. Empregar boa técnica na execução das obras, dentro dos padrões exigidos neste edital.

17.9. Corrigir e/ou refazer os serviços ou substituir materiais não aprovados pela fiscalização da Prefeitura, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no Projeto Executivo.

17.10. Disponibilizar os equipamentos exigidos, pessoal devidamente habilitado, materiais e o que mais se fizer necessário para a execução do objeto.

17.11. Fornecer equipamentos, ferramentas e materiais necessários ao bom desempenho dos serviços na obra, em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, substituindo aqueles que não atenderem estas exigências.

17.12. Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene, e medicina do trabalho, devendo fornecer a seus funcionários equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletivo (EPC's), adequados à execução da obra e de





acordo com as normas de segurança vigentes, bem como, todos os cursos de capacitação para desempenhar trabalhos em altura ou outra atividade que cause algum risco ao trabalhador, necessários para a execução do objeto.

17.13. Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços da obra, pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura.

17.14. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

17.15. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços ou por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros.

17.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigida na licitação.

17.17. Arcar com os custos de combustível, transportes, deslocamentos e manutenção dos equipamentos ou materiais que porventura necessite utilizar.

17.18. Elaborar Anotações de Responsabilidade Técnica (ART/CREA) ou RRT/CAU referente a execução dos serviços contratados.

17.19. Substituir, no prazo máximo de um dia, pessoa ou empregado cuja permanência no local da execução do objeto da licitação seja de sua responsabilidade e esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.

17.20. Manter o local de execução da obra permanentemente sinalizado, se necessário, conforme CTB (Código de Trânsito Brasileiro), seus anexos e suas resoluções, em especial a resolução nº 561/80 do CONTRAN, visando a segurança dos veículos e pedestres em trânsito.

17.21. Realizar a limpeza e isolamento do local onde estiver efetuando os serviços, com a devida remoção dos entulhos e materiais remanescentes.

17.22. Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a danificá-los.

17.23. Apresentar, antes da primeira medição, Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional no valor mínimo correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do Decreto Lei nº 73, de 21-11-1966 e Decreto 61.687 de 07/12/1967, por ocasião da primeira medição.

17.24. Comunicar formalmente quaisquer alterações provenientes de caso fortuito ou de força maior, que gere fato impeditivo da execução do contrato.

18. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

18.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

18.2. Verificar minuciosamente, a conformidade da obra provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, através do(s) fiscal(is) responsável(is), para fins de aceitação e recebimento definitivo do objeto.

18.3. Comunicar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução da obra, para que seja refeito, reparado ou corrigido.





18.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

18.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

18.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada

com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18.7. A fiscalização exercida pelo Município Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

18.8. Aplicar as sanções na forma dos arts. 104 e 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

19. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

19.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

20. DO PAGAMENTO (arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021):

20.1. O Município efetuará o pagamento de acordo com as medições realizadas pelo setor de Engenharia do Município, e mediante expedição da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

20.3. O pagamento será em moeda corrente nacional, através de crédito em conta bancária do favorecido.

20.4. A empresa licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência, além de mencionar que os materiais ou serviços referem-se à Concorrência.

20.5. O primeiro pagamento somente será realizado pelo Município Contratante, após apresentação pela licitante que vier a ser contratada de:

- a. ART – Anotação de Responsabilidade Técnica – CREA/TO ou CAU/TO;
- b. Matrícula de inscrição da obra junto ao INSS.

20.6. O pagamento será realizado no prazo de até 20 (vinte) dias após a apresentação da fatura e boletim(ns) de medição, aceitos pela fiscalização do Município.

20.7. O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal de fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório, bem como a empresa deverá possuir conta bancária vinculada a este CNPJ para fins de recebimento dos valores.

20.8. O pagamento somente será efetuado se a Nota Fiscal/Fatura estiver acompanhada dos seguintes comprovantes devidamente quitados, já exigíveis, pertinentes ao contrato, em original, cópia autenticada em cartório ou por servidor, respeitada a periodicidade de exigência dos documentos:





- a. Cópia das guias de recolhimento dos encargos sociais junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, referente ao contrato;
 - b. Cópia das guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, juntamente com a Relação de Empregados referente ao contrato.
- 20.9. O Município efetuará as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria, quando for o caso.
- 20.10. O pagamento referente a última medição será efetuado por meio da emissão de **ATESTADO DE CONCLUSÃO**, confeccionado pelo setor de Engenharia do Município, que atestará o recebimento definitivo da obra, aprovando a aplicação dos recursos.
- 20.10.1. A última parcela do pagamento fica condicionada ainda, a apresentação pela licitante que vier a ser Contratada, da Certidão Negativa de Débito do INSS referente ao objeto da contratação.
- 20.11. A inadimplência da licitante vencedora com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.
- 20.12. Em caso de reclamatória trabalhista contra a licitante vencedora em que o Município seja incluído no polo passivo da demanda, independente da garantia ofertada, será retido até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.
- 20.13. O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo(a) contratado(a) no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como na execução do objeto.
- 20.14. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, caso a compensação entre a sanção e o valor a ser pago não seja suficiente para saldar aquela, hipótese esta que primeiro será realizada a compensação.
- 20.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.





20.16. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Cachoeirinha - TO, 02 de Março de 2026

BRUNO CARREIRO SANTOS
ENGENHEIRO CIVIL

GABINETE DO GESTOR MUNICIPAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2026

Diante da documentação apresentada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, aprovo o Termo de Referência referente a despesa proposta.

Cachoeirinha - TO, 02 de Março de 2026

CÍCERO MARINHO LEÃO
GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

